

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA/SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 215/2024

RECORRENTE: LOGMOV SOLUÇÕES LTDA.

RECORRIDA: LIMPLURB COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

LIMPLURB COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 46.923.281/0001-55, com sede à Rua Alameda Dos Cajueiros, 175 A - ITU - SP CEP: 13304-354, vem respeitosamente, com base no artigo 165, parágrafo 4º, da lei 14.133/2021, apresentar tempestivamente suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela recorrente LOGMOV SOLUÇÕES LTDA., já qualificada nos autos do processo supra, conforme passará a expor abaixo:

1. PRELIMINARMENTE

1.1 DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, oportuno salientar que o inciso II, parágrafo 4º, do artigo 165 da lei 14.133/2024, dispõe expressamente a possibilidade de interposição de recurso administrativo no processo de licitação no prazo de 3 (três) dias contados da data da decisão que se pretende modificar. Bem como, prevê prazo igual (três dias) à parte recorrida para apresentação de contrarrazões, contado a partir do término do prazo para recurso.

Desse modo, as contrarrazões ora apresentadas encontram-se no prazo legal.

2. BREVE SÍNTESE

Em apartada síntese, alega a recorrente que a fornecedora recorrida não cumpre os requisitos do edital no que diz respeito ao produto ofertado e habilitação, e por isso, requer sua desclassificação do certame.

Em que pese os fatos alegados, não encontra razão a recorrida e por conseguinte o presente recurso não deve prosperar.

3. DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Aduz a recorrente em suas razões que a recorrida não cumpre com os requisitos editalícios e supostamente violou princípio administrativo, tendo em vista que o objeto ofertado não é compatível ao exigido no edital.

Contudo, fica evidente que a tentativa desesperada da recorrente de desclassificar esta empresa se fundamenta em informações interpretadas de maneira equivocada. Ou ainda, porque não dizer, se funda em argumentos cobertos por má-fé, como veremos adiante.

DA INTERPRETAÇÃO ERRÔNEA DA RECORRENTE

O edital da licitação em questão estabelece claramente a exigência de um contêiner com pedal, conforme descrito nos termos do objeto licitado.

4	40,000	UN	CONTÊNER PLÁSTICO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), QUE CONTENHA CERTIFICAÇÃO ABNT, COM PROTEÇÃO UV, PEDAIS , 4 RODAS GIRATÓRIAS EMBORRACHADAS SENDO 2 RODAS COM TRAVAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.000 LITROS E CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 425 KG, SUPERFÍCIE IMPERMEÁVEL, QUE CONTENHA DRENO, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1250 MM (ALTURA) X 1350 MM (LARGURA) X 1030 MM (PROFUNDIDADE).	1.658,0000	66.320,00
---	--------	----	---	------------	-----------

Adicionalmente, requer a indicação da marca e do modelo dos produtos ofertados. Neste contexto, a recorrida atendeu plenamente a essa exigência ao inserir a abreviação “C1000L”, **que se refere ao contentor de 1000 litros.**

Importante destacar que a recorrente, ao interpretar a abreviação “C1000L” como um contêiner sem pedal, demonstra uma análise errônea e descontextualizada. Sua argumentação se fundamenta em suposições infundadas, evidenciando uma interpretação tendenciosa que favorece seus interesses.

Outros participantes também indicaram modelos conforme a sua interpretação, sem que houvesse um padrão definido a ser seguido. A recorrente, por sua vez, inseriu em sua proposta o modelo “PLA58”, que pode ser interpretado de várias maneiras.

MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA OTACÍLIO COSTA-SC		
Autor	Marca/Modelo	Valor
LOGMOV SOLUÇÕES LTDA	GADOTTI / PLA 58	1.600,00
I9PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA,	I9 PLASTIC / CT1000	1.657,00
LIMPLURB COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA	Contelurb / C1000L	1.658,00
ELEVATE UTILIDADES LTDA	EkoContêiner / EkoContêiner	1.658,00
RONAN PLÁSTICOS LTDA	MARCA PROPRIA / CONJUNTO LIXEIRAS	1.658,00
PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	JSN	4.689,00
G PLASTICOS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PLÁSTICOS LTDA	marca propria / container 1000L	1.658,00
CITY CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	CONTELURB / LIXEIRA	1.658,00
CONSTRUMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	PRÓPRIA / CONTAINER	1.658,00

Ademais, a forma como o modelo foi inserido no portal não está explicitamente regulamentada no edital, o que, por si só, não configura qualquer irregularidade ou descumprimento das exigências editalícias.

DA INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS REQUISITOS EDITALÍCIOS

A recorrente argumenta que, ao consultar o site da fabricante Contelurb, não encontrou o objeto licitado, pleiteando, assim, a desclassificação da recorrida com base nessa ausência. No entanto, tal argumentação carece de fundamentação técnica e jurídica válida.

O edital é o documento que rege a licitação e estabelece claramente os critérios a serem observados. A ausência de informações em um site externo não pode ser considerada uma violação ao ato convocatório, pois essas informações podem estar desatualizadas ou incompletas, o que foge ao controle da recorrida.

Por conseguinte, além da obrigação de verificar o que consta no edital é necessário observar o que aduz a lei atual, e ainda mencionar o princípio da vinculação ao edital, princípio este que tem como regra a obrigação de ambas as partes de manterem-se fiéis ao que dispõe o ato convocatório.

Portanto, a análise deve ser pautada no conteúdo do edital e nos documentos apresentados, e não em informações de fontes externas.

Entretanto, o site da fabricante consultado pela recorrente disponibiliza uma relação de contatos para esclarecimento de dúvidas. Certamente, se a recorrente houvesse entrado em contato solicitando ficha técnica ou outras informações sobre o contêiner com pedal, teria recebido as informações necessárias.

Assim, não houve violação aos requisitos editalícios ou aos princípios que regem o processo licitatório.

DA IRRELEVÂNCIA DA AUSÊNCIA DE CATALOGOS/FOLDERS

Cumpramos ressaltar que o edital, em seus documentos de habilitação, não exige a apresentação de catálogos ou folders. A ausência desses documentos, portanto, não pode ser considerada como um motivo legítimo para a desclassificação da recorrida.

Caso o pregoeiro tivesse solicitado esses materiais, a empresa certamente teria apresentado a documentação pertinente, demonstrando sua disposição em colaborar e atender aos requisitos.

A afirmação de que a ausência do catálogo implica que o produto ofertado pela recorrida não possui pedal é infundada e descabida.

Para comprovar a capacidade da empresa em fornecer contêineres com pedal, anexamos a ficha técnica da empresa Limplurb.

DA INEXISTÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE PROPOSTA READEQUADA

A recorrente ainda alega que a recorrida deixou de apresentar proposta readequada quando solicitada pelo pregoeiro, com o objetivo de omitir o descritivo do produto.

Contudo, é importante destacar que o pregoeiro não exigiu uma proposta reajustada, o que torna as alegações da recorrente totalmente infundadas, evidenciando um intuito de prejudicar a empresa vencedora, utilizando argumentos que revelam má-fé.

No início do certame, a proposta inicial apresentada pela recorrida continha uma descrição do objeto idêntica à do edital, o que demonstra a regularidade da documentação.

Item	Descrição	UND	QTD	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
04	Contêiner plástico em polietileno de alta densidade (PEAD), que contenha certificação ABNT, com proteção UV, pedais , 4 rodas giratórias emborrachadas sendo 2 rodas com travas, com capacidade mínima de 1.000 litros e capacidade de carga de no mínimo 425 kg, superfície impermeável, que contenha dreno, com dimensões mínimas de 1250 mm (altura) x 1350 mm (largura) x 1030 mm (profundidade).	UND	40	CONTELURB	R\$ 1.658,00	R\$ 66.320,00
VALOR TOTAL: R\$ 66.320,00 (SESSENTA E SEIS MIL TREZENTOS E VINTE REAIS).				Validade proposta: 60 dias		

Vale ressaltar que a recorrida não ocultou informações, omitiu ou agiu de má-fé, como menciona a recorrente. Esta empresa sempre teve uma reputação impecável no âmbito das licitações, cumprindo rigorosamente as exigências do edital e as normas regulamentadoras.

Diante do exposto, surge a questão sobre a real intenção da recorrente, estaríamos diante de um erro crasso derivado de falta de interpretação de texto ou de um explícito caso de má-fé, na tentativa de levar o pregoeiro a erro, utilizando um recorte descontextualizado.

Pois bem. Fato é que, seja qual for a motivação da empresa recorrente, fica comprovado cabalmente que nenhuma razão lhe assiste.

Diante do exposto, resta claro que a recorrente fundamenta seu recurso em interpretações distorcidas e informações irrelevantes, com o intuito de desclassificar a recorrida de forma indevida.

4. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Caso o Sr. Pregoeiro(a) considere que a forma de inserção do modelo “C1000L” esteja em desacordo com o ato convocatório, ou que o licitante não tenha cumprido alguma exigência prevista, deverá proceder com sua avaliação com base no princípio do formalismo moderado. Essa análise implica em verificar se as falhas identificadas comprometem a qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo da proposta, permitindo, assim, a possibilidade de sanar irregularidades que não prejudiquem a lisura e a competitividade do certame.

Importante mencionar que, no procedimento licitatório, deve ser observado o princípio do formalismo moderado, conforme dispõe o art. 12, inciso III, da Lei 14.133/2021:

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Este dispositivo legal determina que a ausência de requisitos meramente formais, desde que não afetem a qualificação do licitante ou a clareza de sua proposta, não deve levar à exclusão do participante ou à nulidade do processo licitatório.

Isso significa que falhas formais podem ser corrigidas pelo agente ou pela comissão de contratação, alinhando-se ao princípio que prioriza a eficiência e a continuidade do processo licitatório.

A desclassificação de um licitante deve ocorrer apenas em situações onde há violação de normas jurídicas significativas que comprometam os objetivos da licitação.

Sobre o mesmo tema a jurisprudência atual majoritariamente segue o entendimento supra

EMENTA: < DIREITO ADMINISTRATIVO - REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO -MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO -CONCORRÊNCIA PÚBLICA - INABILITAÇÃO QUE SE MOSTRA DESARRAZOADA - FORMALISMO EXACERBADO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - MERO ERRO MATERIAL. 1 - A desclassificação da concorrente, em razão da constatação de um erro material, que não tem o condão de causar prejuízos à administração, é um formalismo exacerbado, que não se justifica. 3 - Direito líquido e certo da impetrante reconhecido, visto que o ato impugnado não se faz conforme o princípio da razoabilidade.

Destarte, com a leitura da lei e jurisprudência abstrai-se o entendimento, situações em que os erros podem ser facilmente corrigidos, sem prejudicar os demais concorrentes ou a administração pública, não justificam a exclusão do participante.

Dessa forma, a lei busca equilibrar a rigidez dos procedimentos administrativos com a necessidade de garantir a competitividade e a efetividade nas contratações públicas.



5. PEDIDOS

Por fim, diante de todo exposto nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, requer desde já:

- a) Requer o NÃO recebimento/reconhecimento do recurso interposto pela recorrente, haja vista expressa legalidade do certame em comento;
- b) No caso de recebimento do presente, requer sejam os pedidos da recorrente INTEGRALMENTE INDEFERIDOS, pelos motivos amplamente discutidos;
- c) Seja mantida a decisão deste(a) Ilmo(a). Pregoeiro(a), declarando de fato, permanentemente a HABILITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO desta empresa ora recorrida;
- d) Caso este Ilmo. Pregoeira opte por não manter sua decisão, requer, com fulcro no art. 16, inciso II, § 2º, da Lei 14133/2021, e no princípio do duplo grau de jurisdição, seja o mesmo remetido para apreciação por autoridade superior competente.

Itu, 31 de outubro de 2024.

LIMPLURB COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
Assinado de forma digital por LIMPLURB COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE:46923281000155
Dados: 2024.10.31 09:30:18 -03'00'

LIMPLURB COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA

Renato Correa Colombo

RG: 29.550.000-1

CPF: 304.612.738-37

(Sócio Administrador)

Contentor c/ pedal 1.000 Litros



O Contentor de 1000 Litros é fabricado em Polietileno de Alta ou Média Densidade (PEAD ou PEMD), garantindo aos nossos clientes os requisitos de segurança e confiabilidade em razão do material de alta qualidade utilizado, tais como sua resistência e durabilidade.

Resistentes ao impacto e à tração, o Contentor de 1000L possui proteção contra raios ultravioleta e contém um aditivo extra antioxidante, o que lhe garante níveis de proteção classe 8 – UV 8, da American Society for Testing and Materials (ASTM), em conformidade com a norma EN840.

Tem capacidade para 450 kg e conta com rodas de PVC com Ø 200mm de diâmetro e núcleo de polipropileno (PP). Possui 4 rodízios giratórios, sendo 2 com freios, e garfos em aço com tratamento anticorrosivo, o que lhe garante excelente custo-benefício, possui ainda munhão para basculamento lateral em caminhões de coleta urbana, reforço em chapa de aço e dreno com tampa rosqueável para escoamento de líquidos

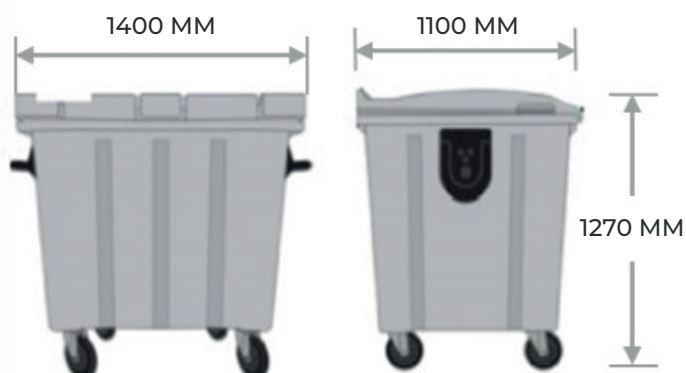
É indicado para coleta urbana e seletiva efetuada por empresas de coleta e também para shoppings center, condomínios, hospitais e demais estabelecimentos que descartam resíduos industriais.

Capacidade de 1.000L a 1.100L

PORTARIA 326, DE 20 DE JULHO DE 1997:

Aprova o Regulamento Técnico sobre "Condições Higiênicas - Sanitárias de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos".

Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 01 de agosto de 1997 - SVS/MS



Informações Detalhadas








-  **Descrição:** Com pedal
Rodas Ø 200mm + Dreno
-  **Modelo:** Contentor de 1.000L
-  **Largura:** 1100 mm
-  **Altura:** 1270 mm
-  **Comprimento:** 1400 mm
-  **Peso:** 52 kg
-  **Capacidade:** 450 kg
-  **Cores:** Diversas
-  **Material:**
PEMD (Polietileno de Média Densidade)
PEAD (Polietileno de Alta Densidade)

Paleta de Cores

Buscando padronizar corretamente cada tipo de resíduo, a resolução do CONAMA 275 de 25 de abril de 2001, mostra objetivamente a segregação dos resíduos de forma a permitir a coleta seletiva.





Rodízio Giratório	Rodízio Giratório (c/ freio)	Roda							
Referência			(mm)	(mm)	(pol)		KG	(mm)	(mm)
GSA 82 PMN	GSA 82 PMN FP	R 82 PMN	200	50	1/2"	Furo passante	140	240	135

Rodízios giratórios

PMN - Borracha Maciça com Núcleo de Polipropileno. Dureza: 80 Shore A. (-20°C a +70°C).

Fabricadas com aro de borracha maciça e núcleo de polipropileno. Indicadas para aplicações em pisos irregulares onde é necessário facilidade de movimentação, amortecimento a impactos e vibrações.

A velocidade de trabalho indicada é até 4km/h.

-  06 parafusos
-  06 Arruelas lisas grandes
-  06 Arruelas lisas pequenas
-  06 Porcas de pressão para fixação



Munhões laterais

Os Munhões Laterais de Plástico são peças desenvolvidas especialmente para suportar carga de 450 kg de lixo, pintura especial na cor preta perfeita para basculamento feita por caminhões preparados para coleta urbana, há um reforço interno de aço maciço e um dreno rosqueável para escoamento de líquidos com tampa.

Diferenciais

- Alta resistência ao impacto e à tração.
- Atende a norma européia UNE EN 840
- Fabricado em PEMD ou PEAD, em máquinas de alta tecnologia.
- Possui proteção contra raios UV e aditivo antioxidante
- Rodas de borracha maciça com núcleo em Polipropileno

Utilizações

